

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 23/02/24



MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

LEI Nº 1103 DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Recebido em 26/02/24

às 10:00 horas, pelo servidor

EMENTA: Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no Município de Floresta/PE, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de junho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Floresta/PE de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

§ 1º. O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente Federado.

§ 2º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta/PE, por meio do (a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Art. 4º. Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 50% (cinquenta por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais de forma igualitária para todos os profissionais/servidores integrantes da equipe. No entanto o repasse será proporcional as metas e resultados atingidos por cada equipe;



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877-1833

E-mail: prefeitaforest@gmail.com

Parágrafo Único: O valor destinado às equipes da eSB será rateado entre a Coordenação da Saúde Bucal, odontólogo(a)s, técnicos/auxiliares de saúde bucal.

Art. 5º. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Parágrafo Único: A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, sendo estes:

- I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias.
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a cinco dias;
- III- Licença maternidade;
- IV- Todo e qualquer afastamento superior a quinze dias;
- V- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta (autarquias e fundações), municipal, estadual ou federal.
- VI- Licença prêmio e
- VII- Férias;

Art. 6º. Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Os casos omissos serão disciplinados por decreto do Chefe do Executivo e demais normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A Lei Complementar Municipal 001/2021, que trata do incentivo variável por desempenho do programa previne brasil, não se aplica aos profissionais componentes das equipes de saúde bucal (dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal) já contemplados nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA
NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2024.02.23 13:49:20 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

